



RESPEITAR
PROTEGER
GARANTIR

Todos juntos pelos direitos
das crianças e adolescentes

*Fluxos de
proteção*

**crianças e adolescentes
em megaeventos**

FNP Frente
Nacional
de Prefeitos



Marcio Lacerda
 Prefeito de Belo Horizonte
 Presidente da Frente Nacional de Prefeitos

Para garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, norma reconhecida internacionalmente como modelo de legislação para a infância, foi estabelecido um sistema de garantia de direitos. Este inclui a promoção de tais direitos, por meio de políticas de atendimento articuladas por todas as esferas de governo e ações não governamentais em todos os municípios brasileiros, responsáveis pela maioria das políticas de atendimento. Cabe, portanto, a esta integração entre

órgãos públicos e sociedade, a plena efetivação e concretização dos direitos inerentes às crianças e adolescentes.

Nesse contexto e com o entendimento do papel do Estado e da sociedade na proteção dos direitos da infância e da juventude, o governo federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), instituiu a Agenda de Convergência para Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente no contexto dos Megaeventos (Agenda de Convergência Proteja Brasil).

A Agenda articula ações inter-setoriais e interfederativas do governo, da sociedade civil e da cooperação internacional com

o objetivo de proteger integralmente crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e com deficiências, por ocasião de grandes eventos esportivos, culturais ou religiosos. Não há números oficiais que comprovem o aumento de violações de crianças e adolescentes em grandes eventos, mas há um consenso da rede de proteção sobre a vulnerabilidade desse público a violações em eventos de grande porte.

Dessa forma, como integrante da Agenda de Convergência, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), única representante dos municípios brasileiros dirigida exclusivamente por prefeitos e prefeitas em efetivo exercício de mandatos,

apoia gestores e governantes municipais na construção de políticas públicas dos mais diversos setores de interesse das cidades, entre eles, a proteção de crianças e adolescentes.

Uma de suas ações no atendimento desse papel foi a articulação para o desenvolvimento de um projeto com foco na prevenção da exploração sexual durante a Copa do Mundo FIFA 2014. A iniciativa, realizada com o cofinanciamento da União Europeia (UE), com a parceria da instituição italiana Iscos Piemonte, Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (CN/SESI) e a colaboração das 12 cidades-sede do campeonato, além de instituições públicas e privadas, culminou na campanha internacional de sensibilização “Não Desvie o Olhar”, veiculada no Brasil e em 16 países da Europa.

Em 2015, dando continuidade às políticas para a proteção da infância e adolescência iniciadas pelo projeto da Copa, alinhadas com as ações sinérgicas fortalecidas pela Agenda de Convergência, mais um projeto foi alçado pela FNP. A iniciativa “Rio 2016: Olimpíadas dos Direitos de Crianças e Adolescentes”, novamente com cofinanciamento da União Europeia, é realizada em parceria com a organização Viva Rio, a instituição italiana Iscos Piemonte e a Rede Internacional *End Child Prostitution, Pornography and Trafficking* (ECPAT-França), além do município de Porto Alegre/RS e acolhe as demandas do município do Rio de Janeiro/RJ, também parceiro associado deste projeto.

Nessa iniciativa, o foco é mais amplo, com ênfase na promoção de ações durante os Jogos Olímpicos para a proteção integral da crian-

ça e do adolescente na prevenção de cinco violações consideradas as mais recorrentes em grandes eventos: exploração sexual infantil; trabalho infantil; uso de álcool e outras drogas; crianças em situação de rua; e crianças perdidas e desaparecidas.

Por meio do projeto, a FNP apoia atividades de fortalecimento da rede local de proteção à infância e adolescência, articula os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e as demais cidades que receberão competições com o objetivo de sistematizar e disseminar a experiência durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.

A iniciativa também visa sensibilizar a sociedade em geral de que crianças e adolescentes têm direitos justamente por serem crianças e adolescentes. Essa mudança cultural é indispensável

para garantir a efetivação desses direitos e a conscientização em relação à necessidade da proteção da criança e do adolescente. É um processo de amadurecimento e é importante que aconteça de forma permanente. O desafio da rede de proteção é promover ações de sensibilização e trazer toda a sociedade para um movimento de proteção integral da criança e do adolescente que respeite, proteja e garanta, de forma constante e coletiva, os direitos desses cidadãos.

Para garantir que o resultado desse trabalho se transforme em benefícios para a sociedade, por meio de programas municipais e ações específicas realizadas localmente, o quarto - e último eixo do projeto - dá ênfase ao fortalecimento e à ampliação da atuação da rede de secretários e gestores municipais envolvidos com o tema. A meta desse

grupo, atualmente formado pelas cidades de Fortaleza/CE, Natal/RN, Recife/PE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Cuiabá/MT, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Manaus/AM, São Luís/MA e Cariacica/ES, é fomentar políticas públicas com foco na proteção integral de crianças e adolescentes.

O papel da rede de gestores é unir experiências positivas e de boas práticas na construção de ferramentas para a melhoria das políticas de proteção integral à criança e ao adolescente. O projeto visa ampliar a rede a outras cidades, bem como sistematizar e disseminar a metodologia implementada durante as Olimpíadas a outros municípios de grande porte que recebam grandes eventos e festas populares.

É nesse contexto que se insere a cartilha de fluxos que temos a

honra de apresentar aqui. Esta publicação reúne os principais conceitos sobre direitos inerentes a crianças e adolescentes e sobre as principais violações que podem ocorrer em megaeventos, passo importante para a construção de uma metodologia de proteção integral que seja possível disseminar a outros municípios.

Agradecemos à Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro e a organização Viva Rio que possibilitaram este amplo trabalho.

Marcio Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte/MG
Presidente da FNP

Esta publicação é fruto da articulação institucional e do trabalho de diversos representantes de organizações governamentais e não governamentais, que compõem o Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos do Rio de Janeiro. O grupo se debruçou durante meses para construção dos fluxos para cinco violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, identificadas desde o início da atuação do Comitê, em 2013.

O Comitê surgiu por meio de uma iniciativa da sociedade civil, com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que criaram o movimento denominado Agenda de Convergência, que é a reunião e a sinergia de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das cidades-sedes dos grandes eventos para discutir políticas públicas para crianças e adolescentes nos grandes eventos.

Com o apoio da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), por meio do “Projeto Rio 2016: Olimpíadas dos Direitos de Crianças e Adolescentes”, financiado pela União Europeia (UE) e parceiros, o trabalho ganhou forma de publicação e tem a missão de levar até você a seguinte informação:

- Criança e adolescente são sujeitos de direitos;
- Criança e adolescente possuem proteção integral;
- Criança e adolescente possuem prioridade absoluta;
- Criança e adolescente estão em condição peculiar de desenvolvimento;
- Criança e adolescente gozam sempre do melhor interesse;
- Criança e adolescente tem direito à vida;
- Criança e adolescente tem direito à saúde;
- Criança e adolescente tem direito à alimentação;
- Criança e adolescente tem direito à educação;
- Criança e adolescente tem direito ao lazer;
- Criança e adolescente tem direito à profissionalização;
- Criança e adolescente tem direito à cultura;
- Criança e adolescente tem direito à dignidade;
- Criança e adolescente tem direito ao respeito;
- Criança e adolescente tem direito à liberdade;
- Criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária;
- Criança e adolescente não podem ficar expostos à negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É dever de todos zelar pelos direitos de crianças e adolescentes!

Crianças e adolescentes são: sujeitos de direitos, ou seja, são pessoas que têm direitos garantidos pelas leis brasileiras, especialmente pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e por leis internacionais, a exemplo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Pessoas em desenvolvimento, o que significa que ainda não atingiram a maturidade de uma pessoa adulta, fisicamente, psicologicamente, emocionalmente

e intelectualmente, o que se dará com sua maioridade civil, aos 18 anos. Importante notar que o desenvolvimento da criança e do adolescente os torna mais vulneráveis a danos, que podem se estender por toda a sua vida e prejudicar a sua formação como pessoa.

Pessoas que precisam ser protegidas integralmente!

A proteção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes é devida pela família, pelo Estado e pela sociedade.

Trata-se da proteção a crianças e adolescentes, sujeitos de direito que se encontram em fase de desenvolvimento físico, intelectual, psicológico e emocional, em vias da formação de sua personalidade. Todos os aspectos da sua vida devem ser protegidos. Não basta, por exemplo, garantir apenas a alimentação. É necessário garantir também que gozem de saúde, tenham acesso à educação, segurança e a todos os direitos previstos na legislação.

Formas de violência

que crianças e adolescentes podem sofrer

*o que você tem a
ver com isso?*

As principais violações de direitos contra crianças e adolescentes são: **a exploração econômica (trabalho infantil), negligência, o abandono e as violências física, sexual, psicológica e institucional.**

O que é a exploração econômica (também chamada de trabalho infantil)?

É quando crianças e adolescentes são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercer funções e a assumir responsabilidades de adulto, inapropriadas à etapa de desenvolvimento em que se encontram.

O que é a negligência?

É a falta de cuidados com a proteção e o desenvolvimento da criança ou adolescente.

O que é o abandono?

É a ausência da pessoa de quem a criança ou o adolescente está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade.

O que é a violência física?

É o uso da força física utilizada para machucar a criança ou adolescente de forma intencional, não-acidental. Por vezes, a violência física pode deixar no corpo marcas como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros.

O que é a violência psicológica?

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos de sua saúde e desenvolvimento.

O que é a violência institucional?

É qualquer manifestação de violência contra crianças e adolescentes praticada por instituições formais ou por seus representantes, que são responsáveis pela sua proteção.

O que é a omissão institucional?

É a omissão dos órgãos em cumprir as suas atividades de assegurar a proteção e defesa de crianças e adolescentes.

O que é a violência sexual?

É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes.

Todas as formas de violência afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. É sempre bom lembrar que o bem-estar do Brasil não depende apenas da área econômica, mas inclui o respeito aos **direitos de todos**; o desenvolvimento dos cidadãos; e, em especial, a efetividade dos direitos humanos.

É por isso que a Constituição Federal atribuiu a responsabilidade e o dever correlato de garantir os direitos dos meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família e ao Estado. **E você faz parte disso.**

Como agir?

Como agir em caso de violência contra crianças e adolescentes?

Se você tiver suspeita ou conhecimento de alguma criança ou adolescente que esteja sofrendo violência, a sua atitude deve ser denunciar. Isso pode ajudar meninas e meninos em situação de risco. As denúncias podem ser feitas a qualquer uma dessas instituições:

- Conselho Tutelar da sua cidade;
- Disque 100 (por telefone ou pelo e-mail disquedenuncia@sedh.gov.br) – canal gratuito e anônimo;
- Aplicativo Proteja Brasil;
- Escola, com os professores, orientadores ou diretores;
- Delegacias especializadas ou comuns;
- Polícia Militar, Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal;
- Número 190;
- Casos de pornografia na internet: denuncie em www.disque100.gov.br.

Entenda como funciona a rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil

Neste material, destacaremos padrões de violação aos direitos da criança e do adolescente, que concentram diversas formas de violência. As situações em que ocorrem esses padrões de violação, comuns aos megaeventos e que ora destacamos, são:

- Crianças em situação de rua;
- Trabalho Infantil;
- O uso de álcool e/ou drogas por crianças e adolescentes;
- Exploração sexual;
- Crianças desaparecidas.

Apresentaremos um fluxo geral de atendimento e, em seguida, as definições legais pertinentes, além de o fluxo de atendimento para cada uma das formas de violência destacadas e um fluxo geral de atendimento.

Fluxo para atuação com crianças e adolescentes em situação de risco em megaeventos



O que a lei diz?

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Crianças e adolescentes em situação de rua

Estima-se que cerca de 25.000 crianças sobrevivem nas ruas de municípios com mais de 100.000 habitantes no Brasil, sendo o seu perfil: adolescente, negro e do sexo masculino.

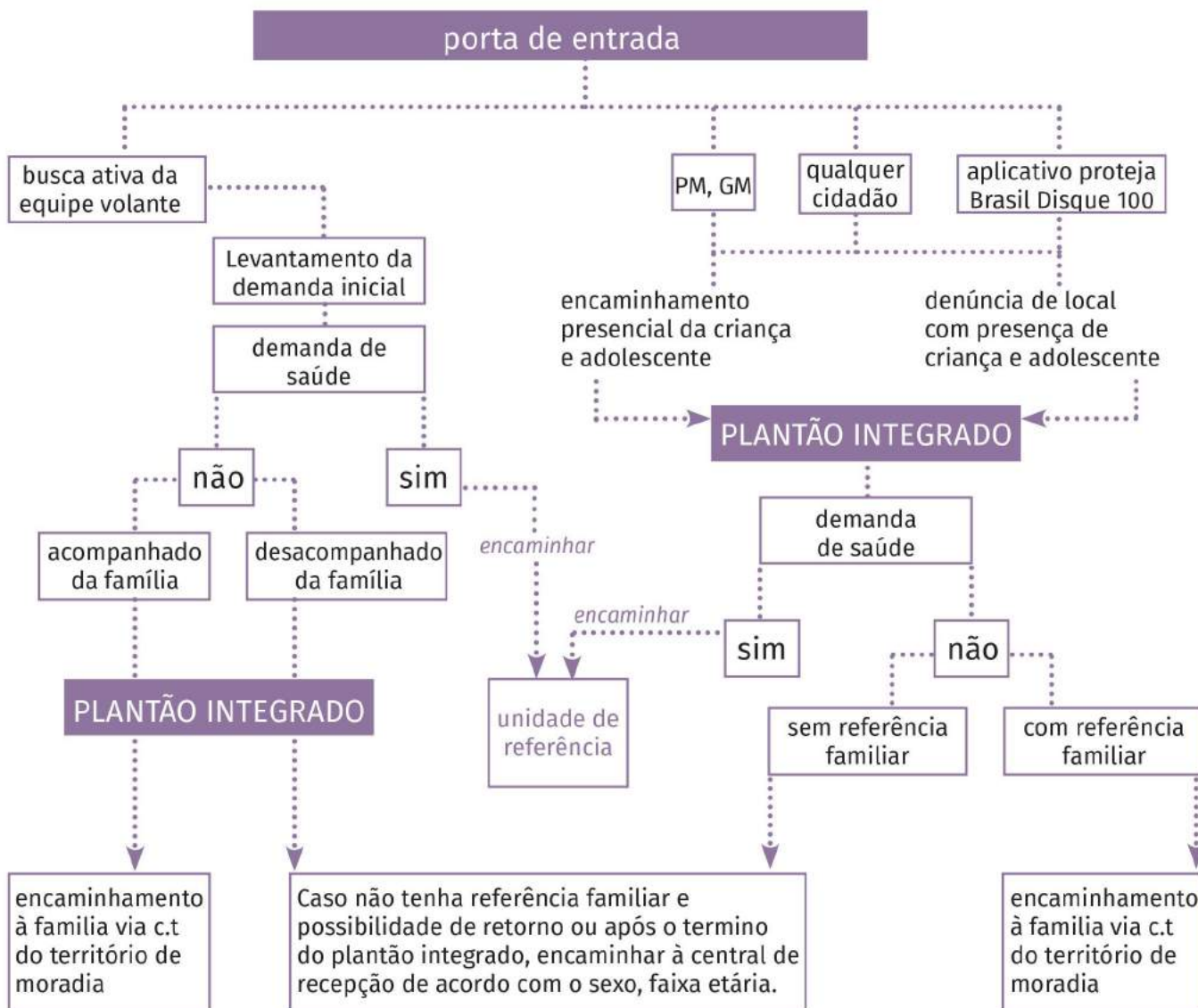
A grande maioria das crianças em situação de rua possui vínculos com seus familiares, algumas inclusive permanecem nas ruas durante a semana, retornando para casa nos finais de semana. Esta realidade evidencia que o estigma que carregam, de que são ou abandonadas, ou de que residem nas ruas, não se confirma, sendo, assim, preconceituoso.

Os dados de pesquisa disponíveis para nosso país não permitem traçar um diagnóstico do problema, pois se referem a poucas localidades do Brasil, além de haver uma diferença metodológica entre os estudos, o que torna complicada a comparação. Assim, a informação mais relevante sobre as crianças em situação de rua é justamente a ausência de informação. É necessária a realização de estudos mais abrangentes e profundos, a fim de se conhecer melhor a realidade das crianças em situação de rua, para que se possa promover políticas públicas adequa-

das à peculiaridade de sua situação. Enquanto isso, faz-se importante lidar com estas crianças e adolescentes, na situação em que estão, considerando seu grau de vulnerabilidade, mas sem o usual preconceito, para que sejam protegidos em todo o seu espectro de direitos.

Este texto foi parcialmente reproduzido, a partir do II Relatório da ANCED e parceiros, enviado ao Comitê de Direitos da Criança da ONU, em 2015, encontrado em: http://www.anced.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Resumo-Executivo-CDC_Anced-2014.pdf

Fluxo para atuação com crianças e adolescentes em situação de rua em megaeventos



O que a lei diz?

Crianças e adolescentes em situação de rua

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

RESOLUÇÃO SMDS Nº 64 DE 12 DE ABRIL DE 2016

(CRIA E REGULAMENTA O PROTOCOLO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL.)

Art. 1º. Fica criado o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social no âmbito das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a todos os profissionais envolvidos nessas ações o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para efeitos desta resolução são consideradas pessoas em situação de rua as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória, observando-se

as considerações estabelecidas pelo Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua, para esse público em específico.

Art. 2º. O Serviço Especializado em Abordagem Social é uma ação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, localizado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, em serviços referenciados aos CREAS e no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, possuindo como locus de atuação os logradouros da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. São objetivos do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I – Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais;

II - Identificar crianças, adolescentes, adultos, famílias e idosos com direitos violados, a natureza

das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com a rua e com as instituições considerando a história de vida destes usuários.

III – Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

IV - Atender a população em situação de rua através do Serviço Especializado de Abordagem Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetivando o resgate da cidadania, autonomia, emancipação e reinserção familiar e/ou comunitária;

V - Identificar as áreas de concentração de situações de exploração sexual e de trabalho infanto-juvenil no âmbito do município do Rio de Janeiro;

VI - Promover a proteção integral através da escuta qualificada e inserção em programas so-

ciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais políticas intersetoriais;

Art. 4º. São consideradas Diretrizes e Princípios do Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I - Promoção da cidadania dos indivíduos e respeito à dignidade do ser humano;

II - Promoção da convivência e reinserção familiar e comunitária;

III - Não pactuação com qualquer forma de discriminação por motivo de gênero, religião, faixa etária, orientação sexual, origem étnica ou social dentre outras;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

V - Garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

VI - Sensibilização da população quanto à mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;

VII - Incentivo à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua, além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade.

Art. 5º. São considerados procedi-

mentos do Serviço Especializado de Abordagem Social, devendo ser realizados pelas equipes do CREAS (Equipe Técnica e Equipe de Educadores) e pelos demais serviços referenciados aos CREAS e CENTROS POP:

I - Mapear mensalmente o território com vistas à elaboração de diagnóstico sócio territorial sinalizando sobre a identificação de cenas de uso de drogas, exploração sexual infantojuvenil, trabalho infantil dentre outras violações de direitos;

II - Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em caso de identificação de situações graves que demandem ações em conjunto, visando discutir a melhor forma de atuação, previamente à realização da ação de abordagem;

III - Realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV - Sensibilizar a população em situação de rua para a adesão às ofertas dos serviços socioassistenciais, orientando-a sobre

os riscos de permanência nas ruas, e realizar os devido encaminhamentos para a Rede Socioassistencial, a partir do aceite do usuário;

V - Ofertar acolhimento como medida protetiva excepcional e provisória, em consonância com as normas vigentes;

VI - As equipes deverão proceder aos encaminhamentos monitorados a partir da consolidação da referência e contrarreferência dos usuários junto ao território;

VII - Nos casos de emergência a equipe deverá solicitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

VIII - Os casos de necessidade de atendimento de urgência de saúde deverão ser direcionados às unidades de atendimento de saúde no território da abordagem, de acordo com a demanda do usuário;

IX - Verificando-se a necessidade da aplicação de medidas protetivas, acionar o Conselho Tutelar, facultando-se o acolhimento emergencial quando inviabilizada a atuação desse órgão, hipótese em que deverá ser observado o art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - Em Caso de ausência de documento que comprove o vínculo familiar entre a criança ou o

adolescente e o terceiro que o acompanha, encaminhar a todos obrigatoriamente ao Conselho Tutelar do território para as providências cabíveis;

XI - Realizar o Cadastro Único do Governo Federal e/ou o encaminhamento as demais políticas públicas a esta população e considerar que se trata de ferramenta fundamental ao acompanhamento da população, buscando qualificar o acompanhamento socioassistencial;

XII - Participar de reunião periódica com equipe dos CREAS, Centros POP e CDS's para supervisão do trabalho realizado e discussão das especificidades da ação de abordagem e avaliação, segundo as diretrizes do SUAS e da SMDS;

XIII - Participar de reuniões periódicas a serem organizadas pelos CREAS, Centros POP, CDS's e os integrantes da rede dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial; serviços de políticas públicas setoriais; sociedade civil organizada, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; instituições de Ensino e Pesquisa; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias para mobilização, articulação e definição de fluxos

locais, sem prejuízo da discussão dos casos de crianças e adolescentes em situação de rua pelos atores competentes;

XIV - Registrar diariamente em banco de dados todas as informações contidas na ficha de abordagem, sistematizando mensalmente as informações, conforme instrumento específico da SMDS;

XV - Participar de reuniões com a rede local e fóruns intersetoriais para fortalecimento do trabalho realizado, estudo de caso, sensibilização para ressignificação da situação de rua e discussão de metodologias de enfrentamento para essa questão;

XVI - Articular e acionar os recursos necessários ao atendimento da população em situação de rua, através da interlocução com a rede socioassistencial;

XVII - Promover e implementar as articulações intersetoriais, governamentais e não governamentais, para discussão da temática da população em situação de rua;

XVIII - Elaborar relatórios de diagnóstico do território e respostas às solicitações do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros;

XIX - Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que necessário;

XX - Atender as demandas oriundas da ouvidoria da SMDS e outros órgãos, com envio de relatório informando os encaminhamentos dados aos casos, utilizando a ouvidoria como ferramenta de acesso às demais políticas intersetoriais, desde que sejam competentes da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

XXI - Elaborar projetos voltados para as pessoas em situação de rua, conforme diretrizes da Proteção Social Especial de Média Complexidade da SMDS e normas pertinentes;

XXII - Organizar e participar de fóruns, seminários e eventos sobre o tema e participar de capacitação em temas afins;

XXIII - Solicitar aos CREAS, Centros POP e CDS's da área de abrangência os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das ações planejadas;

XXIV - Compartilhar as informações, por meio eletrônico ou físico, dos casos atendidos com a equipe do CREAS do local da referência familiar da criança ou adolescente, realizando estudos de casos de forma conjunta, de modo a assegurar a referência e contrarreferência do atendimento prestado;

XXV - Nos casos de ausência de

documentação dos usuários a equipe deverá encaminhá-los para os órgãos competentes, com vistas à retirada de documentos ou 2ª via;

XXVI - Na abordagem às famílias em situação de violação de direitos, informar sobre as consequências legais da situação e encaminhar relatório ao conselho tutelar da área de abrangência para providências cabíveis;

XXVII - Àqueles que aderirem a proposta ao acolhimento institucional, deverão ser encaminhados às Centrais de Recepção de Acolhimento, de acordo com o perfil;

XXVIII - Ao abordar os usuários, os profissionais deverão identificar-se através da apresentação do documento profissional com foto, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deverão esclarecer o objetivo da ação e os serviços ofertados;

XXIX - Em caso de tentativa de agressão ou risco iminente à equipe ou demais pessoas, avaliar a continuidade da ação de abordagem e, se for o caso, solicitar imediato apoio policial.

§ 1º. Os procedimentos elencados neste artigo poderão ser realizados tanto pela equipe de educadores quanto pela equipe

técnica do CREAS, Centro POP e equipe dos serviços referenciados, ressalvadas as competências privativas dos profissionais, e serão registrados em instrumento próprio, garantindo a informação sobre a evolução dos atendimentos.

§ 2º. A criança e o adolescente que esteja nitidamente sob a influência do uso abusivo de drogas, afetando sua saúde física mental, deverão ser encaminhados para atendimento em unidade ou serviço de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pela equipe de abordagem social que deverá acionar o Conselho Tutelar e os órgãos assistenciais nos moldes do inciso IX deste artigo.

Art. 6º. São atribuições dos Técnicos do Serviço Especializado em Abordagem Social e também daqueles que atuam em unidades referenciadas aos CREAS:

I - Planejar as atividades a serem realizadas, observando o mapeamento e pré-diagnóstico realizado para execução das ações de Abordagem de rua;

II - Participar das ações de abordagem;

III - Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pela equipe de educadores sociais;

IV - Realizar visitas domiciliares, quando necessário;

V - Prestar atendimento socioassistencial individual ou grupal dos usuários;

VI - Participar de reuniões periódicas relativas ao serviço de abordagem;

VII - Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos, bem como acompanhar a sintervenções realizadas;

VIII - Elaborar relatórios circunstanciados acerca da denúncia de violação de direitos recebida, e encaminhá-los para a rede de proteção social e ao sistema de defesa e garantia de direitos;

IX - Realizar articulações com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;

X - Realizar estudos de casos e elaborar relatórios técnicos;

XI - Efetuar registro de dados, em instrumentos próprios, para fins de diagnóstico quantitativo e qualitativo;

XII - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XIII - Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros deca-

pacitação profissional internos e externos, sempre que convocado.

Art. 7º. São atribuições da equipe de educadores sociais do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I – Mapear as áreas de concentração de população em situação de rua;

II – Abordar o usuário conforme metodologia estabelecida pelo Serviço de Abordagem;

III – Identificar as áreas de concentração de situações de exploração sexual comercial e trabalho infantil de crianças e adolescentes no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

IV – Participar do planejamento das ações junto com a equipe técnica;

V – Preencher os instrumentais, registrando os dados dos usuários, possibilitando o processo de intervenção continuado;

VI – Acompanhar os técnicos nas visitas domiciliares;

VII – Acompanhar os usuários à rede socioassistencial;

VIII – Recepcionar e acolher os usuários no CREAS e Centro POP;

IX – Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos;

X – Integrar-se com a equipe

técnica, contribuindo com dados e informações relativas ao trabalho, solicitando subsídios teórico-práticos, quando necessários, visando a construção de rede apoio dentre outros;

XI – Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos de suas atividades, a partir dos planos e projetos elaborados pela equipe técnica;

XII – Comunicar imediatamente à equipe técnica situação de violação de direitos que demande intervenção urgente;

XIII – Seguir orientações do CREAS e Centro POP sobre a conduta ética no atendimento da população;

XIV – Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, o plano de trabalho, bem como executá-lo sob supervisão do CREAS e Centro POP;

XV – Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XVI – Garantir o preenchimento das fichas de coleta e sistematização de dados para a elaboração perfil dos usuários para a construção de indicadores sociais que subsidiem a formulação de políticas públicas.

Art. 8º. A Subsecretaria de

Proteção Especial será a responsável pela divulgação e acompanhamento da implantação deste protocolo.

Art. 9º. A elaboração deste protocolo teve a participação dos profissionais das dez Coordenadorias de Desenvolvimento Social, da Subsecretaria de Proteção Social Especial e da Comissão Especial de População em situação de rua da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Art.10. Os atos infracionais e atos ilícitos praticados por adolescentes, adultos e idosos, respectivamente, serão considerados como esfera de atuação da segurança pública.

Art. 11. Todas as intercorrências alheias a este procedimento operacional padrão deverão ser encaminhadas à chefia imediata.

Art. 12. Integra este Protocolo o Anexo contendo a Ficha de Abordagem-2016 – CREAS-CENTROPOP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções SMAS nº 20, de 27 de maio de 2011, a Resolução SMAS nº 33, de 13 de janeiro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Trabalho infantil

É todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho é proibido sob qualquer condição para crianças e adolescentes entre zero e 13 anos; a partir dos 14 anos pode-se trabalhar como aprendiz; dos 16 aos 18 permanecem proibidas atividades laborais insalubres, perigosas, no período noturno ou que façam partes da lista das piores formas de trabalho infantil.

Segundo o último relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), “Medir o progresso

na luta contra o trabalho infantil”, em 2013 havia 168 milhões de crianças e adolescentes trabalhadoras no mundo, sendo que cinco milhões estavam presas a trabalhos forçados, inclusive em condições de exploração sexual e de servidão por dívidas. No Brasil, na divulgação da última PNAD 2014 aproximadamente 3,3 milhões de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos estavam trabalhando no país. Se considerada a faixa etária entre cinco e 13 anos, a pesquisa aponta cerca de 554 mil meninos e meninas em atividades laborais.

Este texto está disponível em sua versão completa para reprodução no website da Promenino Fundação Telefônica em: promenino.org.br/trabalho infantil/o-que-e

O trabalho infantil é muito mais comum do que pode parecer e está presente, diariamente, diante de nossos olhos, em suas diversas formas [...].

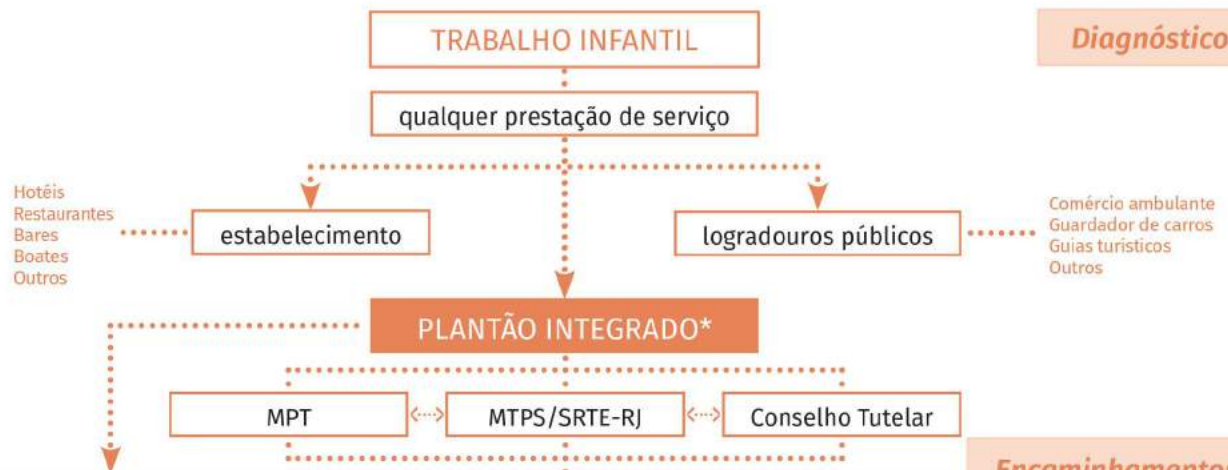
Crianças e adolescentes devem ter garantidos os direitos de acesso à educação, lazer e esporte, e também a cuidados por parte de um responsável. O trabalho pode ser um impeditivo para que esses direitos se concretizem. Além disso, o trabalho pode causar prejuízos à formação e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Fluxo operacional da criança e do adolescente em situação de trabalho nos megaeventos

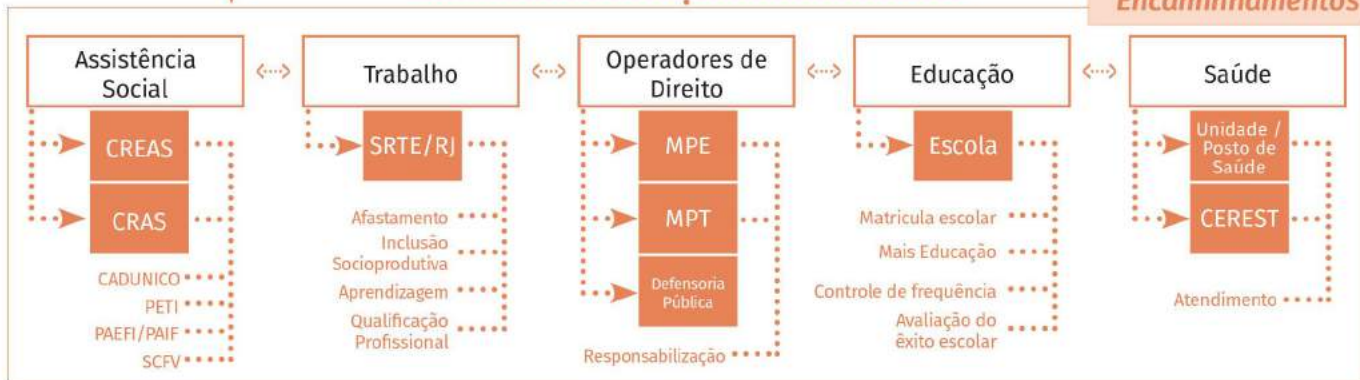
Entradas



Diagnóstico



Encaminhamentos



O que a lei diz?

Trabalho infantil

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho,

observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II** - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III** - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I** - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II** - perigoso, insalubre ou penoso;
- III** - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV** - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho edu-

cativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I** - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II** - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O uso de álcool e/ou drogas por crianças e adolescentes

Estudos apontam o alto consumo de álcool pelos adolescentes no país, além de drogas ilícitas, ainda que a lei proíba o consumo do álcool por menores de 18 anos. O Brasil, por exemplo, é o maior consumidor de inalantes da América do Sul.

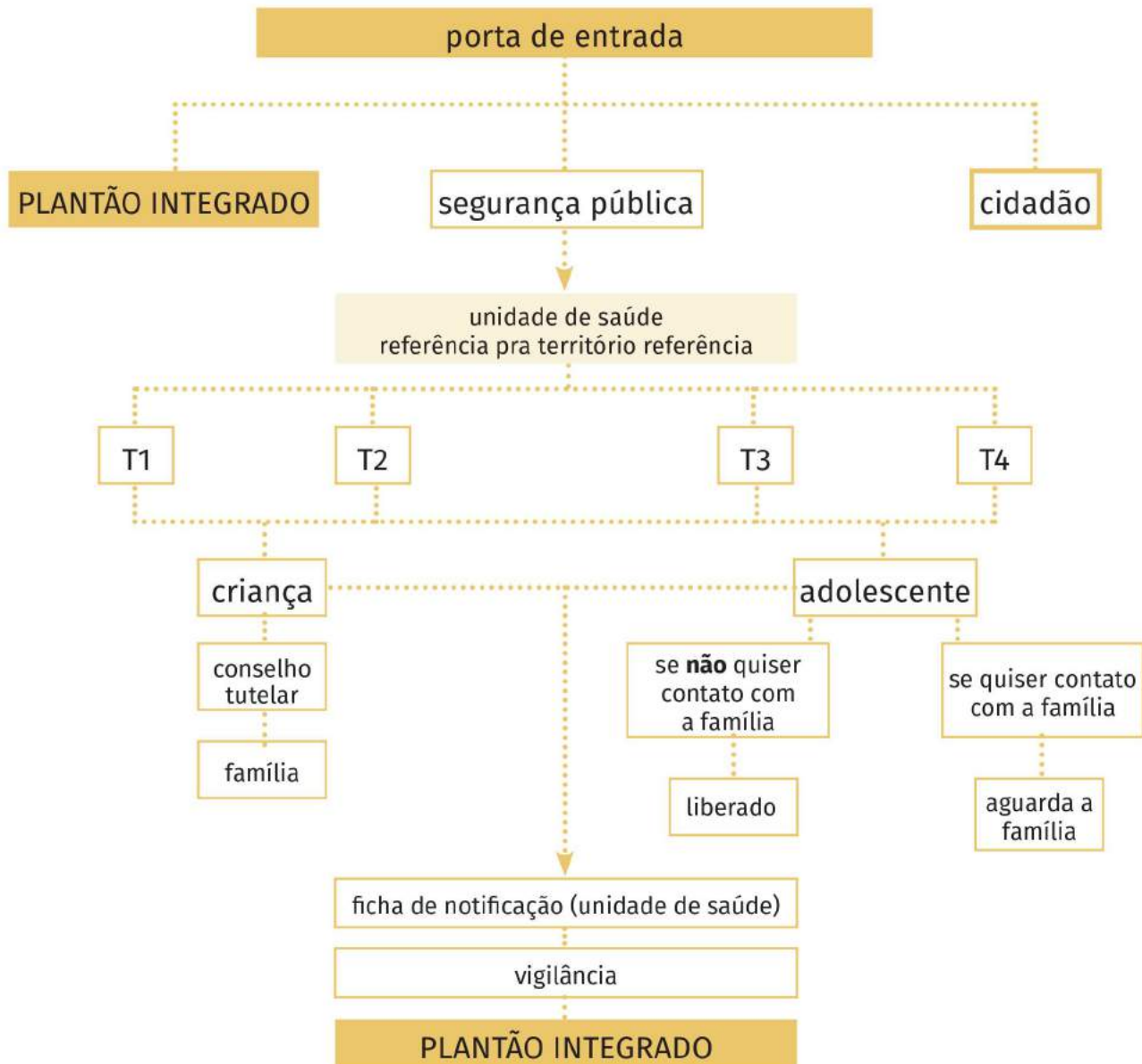
Outro dado que é importante destacar é a disseminação do uso de drogas em geral, sendo constante a presença de droga na vida das crian-

ças a partir dos 10 anos de idade. A exposição dos estudantes às drogas tem ocorrido muito cedo e, de fato, este uso precoce ocorre também em idades até mesmo inferiores a 10 anos, o que é alarmante e deve ser evitado.

Estudos recentes recomendam, por isso, que programas adequados de prevenção ao uso de drogas deveriam contemplar crianças antes dos

10 anos de idade em função da constatação do aumento do contato da criança com as drogas no país. Por isso, qualquer ação durante megaeventos, deve levar em consideração esta tendência, que se manifesta na realidade brasileira, sobretudo em cidades como o Rio de Janeiro, onde é fácil o acesso a drogas e álcool.

Fluxo para atuação com crianças e adolescentes em situação de uso de álcool e drogas nos megaeventos



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81:

Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

Exploração sexual

Violência sexual pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual.

O abuso sexual

É a utilização do corpo e da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

O abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).

A exploração sexual

É a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada

por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca e pode se dar de quatro formas:

Exploração sexual no contexto da prostituição

É o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de pessoas (aliciadores, agenciadores e facilitadores) que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários.

Pornografia infantil

É a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho,

filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes.

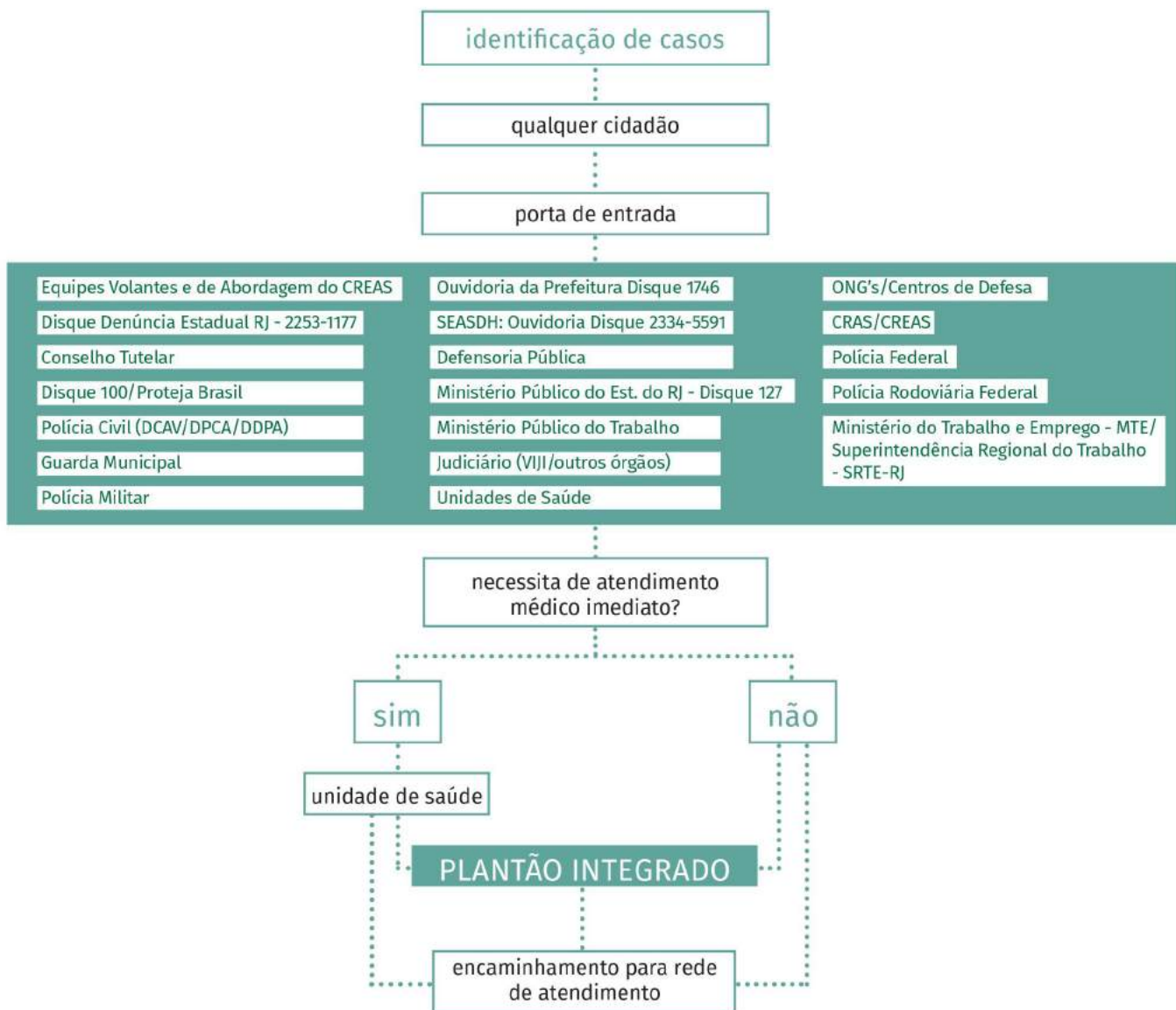
Tráfico para fins de exploração sexual

É a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Turismo com motivação sexual

É a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.

Fluxo para atuação com crianças e adolescentes em situação de exploração sexual nos megaeventos



O que a lei diz?

exploração sexual de crianças e adolescentes

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenava.

§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou

com seu consentimento.” (NR)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As condutas tipificadas nos

incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o proces-

samento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Crianças desaparecidas

Em caso de desaparecimento de crianças ou adolescentes o responsável deve procurar uma Delegacia de Polícia próxima a sua residência e fazer o Registro de Ocorrência imediatamente, conforme garante a Lei Federal 11259/2005.

Comparecer ao Programa SOS Crianças Desaparecidas munidos do Registro de Ocorrência Policial, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança ou adolescente desaparecido, sua foto mais recente, documento de identificação

do responsável e comprovante de residência. O SOS Crianças Desaparecidas é um Programa da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Implantado em 1996, o Programa SOS Crianças Desaparecidas desenvolve ações voltadas à identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e sua reintegração à família, resguardando-lhes direitos fundamentais de proteção, conforme preconiza o Estatuto da

Criança e do Adolescente — ECA Lei Federal n.º 8.069/90, em seu artigo 87, inciso IV — e desenvolve suas atividades dentro do estado do Rio de Janeiro e demais estados da Federação. Dentre os recursos utilizados pelo SOS na busca e localização de crianças/adolescentes desaparecidos, consideramos a divulgação como o mais eficiente, sendo o principal responsável pela solução dos casos cadastrados.

Texto extraído de: http://www.soscriancas-desaparecidas.rj.gov.br/consulta_publica/apresentacao.php

Fluxo para atuação com crianças e adolescentes em situação de desaparecimento nos megaeventos



O que a lei diz?

crianças e adolescentes desaparecidos

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

(...)

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido." (NR)

DECRETO RIO Nº 40.822 de 23 de outubro de 2015

(Dispõe sobre ações a serem adotadas pelas Secretarias Municipais, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, em apoio ao Programa SOS Crianças Desaparecidas, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.)

Art. 1º. Ficam as Secretarias Municipais de que trata este Decreto, no âmbito de suas competências, obrigadas a desenvolver e/ou adotar projetos relacionados ao Programa SOS Crianças Desaparecidas, de forma a apoiar as ações desenvolvidas para identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e sua reintegração à família.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SMS obrigada a desenvolver, em todas as maternidades municipais, o Projeto Novo Cidadão, com o objetivo de que todos os recém-nascidos sejam liberados da maternidade mediante a apresentação da certidão de nascimento.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SMA obrigada a incluir fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nos contracheques dos servidores

municipais, com o objetivo de propagar as imagens e facilitar a localização e reintegração às famílias dos desaparecidos.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Transportes – SMTR obrigada a incluir fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nos transportes públicos e terminais de embarque, com o objetivo de propagar as imagens e facilitar a localização e reintegração às famílias dos desaparecidos.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação – SME obrigada a divulgar, através de cartazes, fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de propagar as imagens e facilitar a localização e reintegração às famílias dos desaparecidos.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS obrigada a divulgar e incentivar, através de ações administrativas, o acesso ao site do Programa SOS Crianças Desaparecidas.

Art. 7º. As Secretarias Municipais acima relacionadas deverão editar atos normativos para regulamentar as ações desenvolvidas para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitar
Proteger
Garantir

Durante o megaevento procure o plantão integrado mais próximo, disque 100 ou baixe o aplicativo Proteja Brasil.



O plantão integrado funcionará diariamente durante toda a duração do megaevento em locais próximos a grandes concentrações de público.



O disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados e é acessível de forma gratuita de todo o território nacional.



O **aplicativo Proteja Brasil** é gratuito, funciona em celulares e tablets, com tecnologia IOS ou Android. Para baixar, basta acessar às lojas de aplicativos.

Para mais informações consulte:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes

Ministério Público Federal: Unidade no Rio de Janeiro

www.mpf.mp.br/unidades/procuradorias-da-republicas-nas-unidades-da-federacao1\rj

Ministério Público do Trabalho: Rio de Janeiro

www.prt1.mpt.gov.br

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

www.rj.gov.br/web/seasdh

Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, atuação na área da infância e juventude

www.mprj.mp.br/areas-de-atuacao

FIA – Fundação para a Infância e Adolescência, endereços úteis

www.fia.rj.gov.br/enderecosuteis.asp

SOS Crianças Desaparecidas

www.soscriancasdesaparecidas.rj.gov.br/consulta_publica/consulta_publica.php

Município do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.rio.rj.gov.br/web/smds

Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/RJ

Fórum Estadual do Trabalho Infantil

www.fnpeti.org.br/rio-de-janeiro
fepetirj@gmail.com

Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contatos dos Conselhos Tutelares

www.cmdcario.com.br/index.php?op=page&id=14

DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Rio de Janeiro

www.delegacialegal.rj.gov.br/detalhe_foto.asp?id=168

DCAV – Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima

www.policiacivil.rj.gov.br/delegacia.asp#dgpe

Comitê de proteção integral à criança e adolescente nos megaeventos do Rio de Janeiro

e-mail:
Comitemegaeventos.rio@gmail.com

Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância

www.unicef.org.br

OIT - Organização Internacional do Trabalho, Trabalho Infantil

www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm

Delegação da União Europeia no Brasil

eas.europa.eu/delegations/brazil/index_pt.htm

ANDI – Comunicação e Direitos

www.andi.org.br

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro

www.cedecarj.org.br/site

Childhood Brasil

www.childhood.org.br

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

www.fnpeti.org.br

Frente Nacional de Prefeitos

www.fnp.org.br

Fundação ABRINQ

www.fundabrinq.org.br

Instituto Igarapé

igarape.org.br

Iscos Piemonte

www.iscospiemonte.org

Mercocidades, Grupo de Apoio em Megaeventos, G.A.M.E.

www.mercociudades.org/pt-br/node/4824

Plan International Brasil

plan.org.br

Promenino Fundação Telefônica

www.promenino.org.br

Rede ECPAT Brasil

ecpatbrasil.org.br

Viva Rio

vivario.org.br



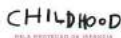
RESPEITAR PROTEGER GARANTIR

Todos juntos pelos direitos
das crianças e adolescentes

Colaboração:



Apoio institucional:



Apoio:



Realização:



Cofinanciamento:



Este documento foi elaborado com a participação financeira da União Europeia. O seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva da FNP e parceiros, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição da União Europeia.